

Contrato n.º 163/2024

**Aquisição de Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza para a SGMAI para
o período máximo de 3 meses**

Entre:

O Primeiro Outorgante, o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna**, pessoa coletiva n.º 600 014 665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral da Administração Interna, nos termos da competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

e

O Segundo Outorgante, **Fine Facility Services, Lda.**, com o NIPC 509 418 627, com sede na Rua Rosa Damasceno n.º 11, 1.º Esq, 1900-395 Lisboa, representada no ato por Raquel Maria Gonçalves Oliveira, na qualidade de Gerente, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de Higiene e Limpeza para a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (incluindo Gabinetes Governamentais) para o período máximo de 3 meses, de 1 janeiro a 31 de março de 2025.

Cláusula 2.ª

Serviços a adquirir

A prestação de serviço de limpeza deve obedecer às condições estabelecidas no presente contrato, estando os serviços detalhados nos **Anexos I e II**, que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço total do contrato é de **51.766,33€** (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis euros e trinta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, conforme preços unitários resultantes da proposta adjudicada, que se indicam no quadro infra:

	Preço Hora/Homem proposto (s/IVA)	
	Trabalhador de Limpeza	Piquete
	2ª a Sáb	2ª a Sáb
Limp. Prog. Regular	8,6900 €	8,6900 €
Limp. Prog. Profunda	8,6900 €	

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao primeiro outorgante, designadamente os produtos de limpeza, equipamentos, fardamento, decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e impostos que decorram da utilização de suportes digitais ou outros.

Cláusula 4.ª

Ajustamento da prestação de serviços

As quantidades de horas previstas no **Anexo I** do presente contrato, são meramente indicativas, reservando-se ao primeiro outorgante o direito de ajustar o âmbito da prestação de serviços, no decurso da execução do contrato, com fundamento em alterações orgânicas ou quaisquer outras, desde que não ultrapassem os valores contratuais.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de janeiro pelo período de 30 dias, com possibilidade de renovação por igual período até ao máximo de 2 renovações ou até ao limite do preço contratual que, se for atingido antes do termo do prazo indicado, faz cessar de imediato os seus efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita com a antecedência mínima de 8 (dias) antes do termo do contrato, através de notificação eletrónica.
3. O número de dias dos serviços a prestar por local são os indicados no Anexo I do presente contrato

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços de limpeza de acordo com as especificações do seu fornecimento constantes dos **Anexos I e II**;
- b) Controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Fornecer todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar, em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.);
- d) Respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor em relação a todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza;
- e) Deve utilizar produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO)14024 equivalentes, nacionais ou regionais, ou equivalente.
- f) Disponibilizar todo o material móvel necessário à prestação dos serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- g) Manter e disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço.
- h) Integração de um elemento de supervisão em todas as equipas, impondo-se a obrigação de acompanhamento diário da ação das equipas.
- i) Dar formação às trabalhadoras de forma a evitar situações em que se utilizam produtos muito abrasivos, destinados à limpeza de chão, na limpeza de móveis e cadeiras, provocando a deterioração dos materiais.
- j) Deve realizar um mínimo de uma ação de formação e sensibilização dos seus trabalhadores, por ano, sobre boas práticas ambientais.
- k) Quando o ar condicionado e/ou o sistema de ventilação estiver instalado no chão, a limpeza deverá acautelar que o lixo e detritos não entrem para as condutas de ar.
- l) Deve proceder à recolha e assegurar o destino adequado aos resíduos produzido e/ou recolhidos no decurso da prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Locais de prestação de serviços

1. A prestação de serviços, a adquirir no âmbito do presente contrato serão efetuadas nas moradas e de acordo com as necessidades do primeiro outorgante constantes no **Anexo I**, do presente contrato.
2. Em caso de mudança de instalações ou da necessidade da prestação de serviços noutra local, que não as constantes do **Anexo I**, o segundo outorgante obriga-se a manter as condições constantes da proposta, desde que a nova morada lhe seja comunicada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula 3.ª, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior o primeiro outorgante deve pagar o n.º de horas efetivamente prestadas, pelo que caso as horas previstas mensais não tenham sido prestadas ou o contrato, não produza efeitos no 1.º dia do mês de início de vigência do contrato será pago o número de horas efetivamente prestadas, calculadas de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Valor a Pagar/mês} = \text{Valor hora/homem} \times \text{n.º de horas efetivamente prestadas/mês}$$

3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, devem estas comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP e de acordo com as normas constantes da plataforma de faturação eletrónica, disponível no endereço <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, por facto não imputável ao segundo outorgante, terá este último direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável ao primeiro outorgante, o segundo outorgante independentemente do direito à resolução do contrato que lhe assista nos termos do artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento prevista no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Controlo, fiscalização e testes

1. Ao primeiro outorgante reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O primeiro outorgante poderá fornecer ao segundo outorgante um documento onde conste a descrição e tipo de instalação, n.º de divisões, área útil, tipologias de pavimentos e característica das salas tendo em vista a monitorização e controlo de qualidade dos serviços prestados.
3. O primeiro outorgante poderá proceder à realização de testes e/ou inspeção quantitativa e qualitativa da prestação de serviços, com uma regularidade semanal, quinzenal ou mensal, prestada pelo segundo outorgante, com vista a verificar, se a prestação de serviços de limpeza, se encontra em conformidade com as especificações técnicas constantes, **do Anexo II** no presente contrato.
4. No caso de os testes previstos no número anterior não comprovarem a conformidade dos serviços objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no presente contrato, o primeiro outorgante deve informar por escrito, o segundo outorgante.
5. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro outorgante, às diligências necessárias para garantir o cumprimento das especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante aplicar as sanções contratuais, até ao limite de 20% do preço contratual, conforme artigo 329.º do CCP.
2. Pelo incumprimento do n.º de horas estipuladas mensalmente será deduzido ao valor da fatura do mês seguinte, o valor correspondente ao n.º de horas em falta, multiplicado pelo valor hora constante da proposta adjudicada, podendo ainda ter um acréscimo de 10%.
3. Pelo incumprimento verificado na prestação de serviços de limpeza, na sequência da inspeção e/ou teste, referidos na cláusula anterior, o primeiro outorgante poderá aplicar uma penalidade de 50€, se após a notificação prevista no n.º 4 da cláusula anterior, o segundo outorgante não proceder à correção das deficiências detetadas na prestação de serviços.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, do caderno de encargos e do contrato ou demais documentos contratuais aplicáveis, o incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações que sobre si recaem, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no presente caderno de encargos, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução previsto nas alíneas a) e b) do nº anterior é exercido por via judicial ou arbitral.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros e outros encargos

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas derivadas da prestação de caução, emissão de seguros ou outros encargos, direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato, quando a elas houver lugar.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, são aplicáveis as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 20.ª

Disposições Finais

1. O encargo orçamental foi aprovado pelo Despacho n.º 48/XXIV-SEAI/2024 de 15 de novembro de 2024 do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna;
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por “Ajuste Direto”, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, autorizado pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, na data de 25.11.2023, exarado na informação n.º 50232/2024/SG/DSUMC/DCP, da mesma data, no âmbito de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho do Sr. Secretário-Geral da Administração Interna, de 3 de dezembro de 2024, exarado na informação n.º 50913/2024/SG/DSUMC/DCP, de 3 de dezembro, no âmbito de competência própria.
4. Em cumprimento com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato a **Chefe de Divisão do Aproveitamento e Logística da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**
5. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, no ano económico de 2025 cujo n.º do compromisso será comunicado ao segundo outorgante no início do ano económico

O Primeiro Outorgante

**Marcelo
Mendonça
Carvalho**
Assinado de forma
digital por Marcelo
Mendonça Carvalho
Dados: 2024.12.05
12:55:05 Z

O Segundo Outorgante

**RAQUEL
MARIA
GONCALVES
OLIVEIRA**
Assinado de forma
digital por RAQUEL
MARIA GONCALVES
OLIVEIRA
Dados: 2024.12.04
11:49:16 Z

Anexo I

Mapa de quantidades, estimadas, e respetivos serviços a adquirir pelo primeiro outorgante

Posição	Unidade	Morada das Instalações	N.º trabalhadores que têm atualmente	Limpeza Programada Regular (Considerando um período semanal)				Limpeza Programada Profunda (Periodicidade: Quinzenal, Mensal, Bimestral, Trimestral, Quadrimestral, Semestral ou Anual)				Limpeza Prog. Regular (Trab. de Limpeza)	Limpeza Prog. Profunda (Trab. Limpeza)	
				Dias Úteis de 2ª a Sábado		Dias Úteis de 2ª a Sábado		Periodicidade		N.º de Horas Totais (Trab. de Limpeza)	N.º de Horas/Period. (Trab. Limpeza)			
				N.º Trab. Limpeza	N.º de Dias Úteis a considerar para o contrato	N.º Horas (Dia/Trab.)	Período Horário/Trab	N.º Trab. Limpeza	N.º de Dias					N.º Horas (Dia/Trab.)
1	SGMAI	R. da São Mamede ao Caldas	8	63	0	3	18:30/21:30					1512	0	
2	SGMAI	Praça do Comércio - Ala oriental (Gabinets)	8	63	0	3	06:00/09:00		4	6	4	08:00/12:00	1512	96
3	SGMAI	Praça do Comércio - Ala oriental, 2ª e 3ª Piso (D5AE/D5DIRP/D5ICPL)	6	63	0	3	18:30/21:30						1134	0
4	SGMAI	R. das Pedras Negras	1	0	0	0			1	6	4	09:00/13:00	0	24
5	SGMAI	Tagus Park	3	63	0	3	17:30/20:30						567	0
6	SGMAI	CONOR - Porto	1	63	13	2	07:00/09:00						152	0
			1	63	13	2	17:00/19:00						152	0
			1	63	13	2	09:00/11:00						152	0
7	SGMAI	Corsul - Tagus Park	1	63	13	2	18:00/20:00						152	0
			1	63	13	2							152	0
													5333	120

Posição	Unidade	Morada das Instalações	N.º trabalhadores que têm atualmente	Piquete				Limpeza Programada Regular (Considerando um período semanal)		Limpeza Prog. Regular	
				Dias Úteis de 2ª a Sábado				Dias Úteis de 2ª a Sábado		N.º de Horas Semanais (Trab. de Limpeza)	2ª a Sáb Dom e Feriados
				N.º Trab. Limpeza	N.º de Dias Úteis a considerar para o contrato	N.º Horas (Dia/Trab.)	Período Horário/Trab	N.º de Dias Úteis a considerar para o contrato	N.º Horas (Dia/Trab.)		
1	SGMAI	R. da São Mamede ao Caldas	1	63	0	4	14:00/18:00	1	4	252	0
2	SGMAI	Praça do Comércio - Ala oriental (Gabinets)	1	63	0	4	13:30/17:30	1	4	252	0
										504	0

Anexo II

Especificações técnicas dos serviços a adquirir pelo primeiro outorgante

Limpeza Programada Regular

1.	Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Data Centers e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
	Características	Resultados
1.1.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
1.2.	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3.	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de escritório, informática e comunicações (p.ex. bengaleiros e fotocopiadoras, telefones e faxes)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de escritório, de informática e de comunicações.
1.4.	Limpeza/lavagem do pavimento de compartimentos, halls, corredores, passadiços, entradas, patamares, escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
1.5.	Aspiração de tapetes, carpetes e alcatifas com recurso a máquinas apropriadas (ex. Aspirador, mopa de sucção, máquina de limpeza)	Ausência de pó, areias ou outros resíduos sólidos visíveis.
1.6.	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
1.7	Limpeza/lavagem com aspirador (ex. alcatifas e outros pavimentos)	Em todas as instalações em que exista alcatifas é obrigatória a utilização de aspirador, de forma a evitar a acumulação de pó nas várias superfícies, bem como nas instalações em que não se verifique o uso de alcatifa, a aspiração deverá ocorrer sempre que solicitado pelo local.
2.	Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
	Características	Resultados

2.1.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
2.2.	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
2.3.	Limpeza dos balcões de atendimento	Não existência de manchas, resíduos, pó ou autocolantes, com especial enfoque nas áreas mais manuseadas.
2.4.	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos.
2.5.	Limpeza superfícies, incluindo pavimento, paredes e mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias; Ausência dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados, em todas as superfícies; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção, nas portas e paredes, incluindo colunas e pilares.
2.6.	Limpeza de equipamento especial, tais como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias; Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de manchas, líquidos derramados, pastilhas ou outros resíduos impregnados; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de canetas ou tintas passíveis de remoção; Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados (handset); Devem apresentar o seu aspeto original resultante de intervenções de lavagem ou outras consoante as características do material que as constituam.
3.	Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas	
	Características	Resultados
3.1.	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam lixos; Remoção de todos os lixos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.

Instalações Sanitárias		
4.	Características	Resultados
4.1.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas.
4.2.	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
4.3.	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensílios/equipamentos de wc (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensílios/equipamentos de wc.
4.4.	Limpeza de equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas, urinóis, chuveiros ou outros)	Ausência de maus cheiros; Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades; As torneiras e tubagens deverão apresentar um aspeto brilhantado.
4.5.	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas, resíduos ou pó - especial enfoque nas áreas manuseadas ou em tudo o que perturbe a visibilidade através dos mesmos.
4.6.	Abastecimento correto e regular das instalações sanitárias com consumíveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento dos consumíveis; Correta reposição (i.e. não haver produto fora dos suportes, para os utentes reporem).
4.7.	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o exterior das instalações e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de lixos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante.
4.8.	Limpeza superfícies, incluindo pavimento e paredes	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies; Ausência de maus cheiros.
4.9.	Manutenção de contentores asséticos	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos contentores que possuam resíduos.

Limpeza Programada Profunda

1.	Gabinetes, Salas de Reunião, Arquivo Documental, Data Centers e restantes Zonas Privadas de Circulação de Pessoal, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
	Características	Resultados
1.1.	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
1.2.	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.3.	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.4.	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.5.	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.6.	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.7.	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8.	Limpeza / lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto brilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos com possibilidade de escoamento total das águas.
1.9.	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto brilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.



1.10 .	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa
1.11 .	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.12 .	Arrendamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados.	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.13 .	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14 .	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
1.15 .	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.16 .	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.17 .	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

1.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.19	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
1.20	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco);
1.21	Limpeza de ralos de esgotos	Possibilidade de escoamento total das águas; Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos.
2.	Zonas de Atendimento e Circulação Públicas, incluindo Elevadores, Escadarias e Varandas	
	Características	Resultados
2.1.	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
2.2.	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
2.3.	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
2.4.	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
2.5.	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
2.6.	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
2.7.	Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.



2.8.	Limpeza/lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe. Possibilidade de escoamento total das águas.
2.9.	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
2.10	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
2.11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
2.12	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
2.13	Desinfecção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
2.14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
2.15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.

2.16	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
2.17	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
2.18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento.	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto brilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
3.	Estacionamento Interior (Garagens), Arrecadações e Oficinas	
	Características	Resultados
3.1.	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
3.2.	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas nos locais a limpar.
3.3.	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
3.4.	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
3.5.	Limpeza do pó, dedadas e humidades dos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
3.6.	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
3.7.	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
3.8.	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis.



3.9.	Limpeza / lavagem do pavimento	Ausência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão; Não existência óbvia de areias ou pós no pavimento.
3.10	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
3.11	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
4.	Instalações Sanitárias	
	Características	Resultados
4.1.	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
4.2.	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
4.3.	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
4.4.	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
4.5.	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
4.6.	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
4.7.	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrillhamento e/ou remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrillhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
4.8.	Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.

4.9.	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
4.10	Limpeza de parapeitos e vidros e interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
5.	Vidros	
	Características	Resultados
5.1.	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
5.2.	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

Piquete

1.	Características	Resultados
1.1.	As mesmas da Limpeza Programa Regular, Limpeza Programada Regular e Limpeza Não-Programada.	Os mesmos da Limpeza Programa Regular, Limpeza Programada Regular e Limpeza Não-Programada.

